



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

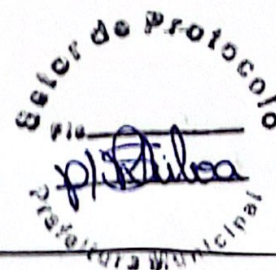
Processo, Requerimento Nº 002627/2024 - Externo

Em 12/03/2024, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 002627/2024 - Externo.

Descrição: Processo, Requerimento Nº 002627/2024 - Externo
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Abertura: 12/03/2024 14:53:07
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Assunto: OFÍCIO
Detalhamento: (28) 9-9931-0416
OF.GAB.PRES.LEG. 005/2024
REF. ENC. AUTÓGRAFOS DE LEIS
GABINETE

Com este fim e para constar, eu CRISTIANE SOUZA DO NASCIMENTO FREITAS, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

12 de março de 2024



Ref. Enc. Autógrafos de leis

Senhor Prefeito;

Anexo, segue a esse colendo Gabinete o Autógrafo de Lei Complementar que receberam os seguintes números:

PROJETO DE LEI nº 10/2024- Que DISPÕE ACERCA DAS DIRETRIZES DA PRÁTICA ESPORTIVA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA ES E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPORTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº 11/2024- Que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IBATIBA - ACIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI nº 12/2024- Que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IBATIBA - ACIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, na oportunidade apresentamos a V. Ex^a. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO VIEIRA
DE
SOUZA:08569467702

Assinado digitalmente
por FERNANDO VIEIRA
DE SOUZA:08569467702
Data: 2024.03.12
13:49:23 -0300

Atenciosamente,

**FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



AUTOGRAFO DE LEI Nº10/2024

"Dispõe acerca das diretrizes da prática esportiva eletrônica no âmbito do Município de Ibatiba/ES e institui o Dia Municipal do eSports e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º O exercício da atividade esportiva eletrônica no Município de Ibatiba/ES obedecerá ao disposto nesta Lei.


§1º. Entende-se por atividade esportiva eletrônica o uso de artefatos eletrônicos para a finalidade competitiva de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, com utilização do *round-robin tournament systems* e o *knockout systems*.

§2º. Também enquadra-se como atividade esportiva eletrônica aquelas realizadas por meio de video-games, computadores e smartphones.


Art. 2º É livre a atividade esportiva eletrônica no Município de Ibatiba/ES, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual, cultural esportivo contemporâneo, levando, juntamente à outras influências das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC à formação cultural, propiciando a socialização, diversão e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Art. 3º O exercício do Esporte Eletrônico fundamenta-se pelos seguintes princípios:

- I -** promoção, desenvolvimento e estímulo da cidadania e das relações sociais, valorizando a boa convivência humana por meio da prática esportiva;

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA



- II - adoção e difusão das aceções educativa e social do esporte, de modo que os jogadores se reconheçam e atuem como competidores e não como inimigos, criando um ambiente de "fair play" (ética no meio esportivo, em que os praticantes jogam de maneira que não prejudiquem o adversário propositalmente), para a construção de uma identidade distintiva dessa modalidade de esporte, sempre baseada no respeito mútuo;
- III - ampliação da prática desportiva sob prisma cultural, aproximando, por meio de jogadores virtuais, independentemente de credo, raça e posição política, histórica ou social;
- IV - combate ao ódio e à discriminação de etnia, sexo ou credo, que possam eventualmente ser transmitidos subliminarmente aos jogadores em alguns "games" (jogos);
- V - contribuição para a melhoria da capacidade intelectual, fortalecendo o raciocínio e a habilidade motora de seus praticantes.
- VI - promoção da inclusão social, proporcionando amplo acesso aos jogos eletrônicos a todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas ou características pessoais.
- VII - difusão do uso das tecnologias de forma consciente entre os jogadores com a finalidade de promover o bem-estar.
- Art. 4º** Ficam consideradas como atividades culturais e esportivas as realizações de eventos acerca do objeto desta Lei, assim como a elaboração de todas as formas de jogos eletrônicos.
- Art. 5º** Fica reconhecida como fomentadora da atividade esportiva a Confederação, a Federação, a Liga, as entidades associativas, os empreendedores individuais, os jogadores e os empresários que difundam o esporte eletrônico.

(29) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Parágrafo único. Poderá se firmar parcerias públicas-privadas com o objetivo de expandir e incentivar a prática esportiva, através de eventos, torneios, fóruns, seminários, competições, inclusive, no âmbito escolar.

Art. 6º O Dia Municipal do esportes em Ibatiba/ES será comemorado, anualmente, em 29 de Agosto.

Parágrafo único. O Dia Municipal do esportes em Ibatiba/ES passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: João Pedro Carvalho Rocha

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (12/04/2024).

FERNANDO VIEIRA
DE
SOUZA:08569467702

Assinado digitalmente por
FERNANDO VIEIRA DE
SOUZA:08569467702
Data: 2024.03.12
13:49:35 -0300

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara

(29) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner

AUTOGRAFO DE LEI Nº11/2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
INDUSTRIAL DE IBATIBA - ACIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Ibatiba, sob CNPJ nº 31.477.649/0001-21, com o objetivo de realizar a campanha de compras no comércio local, através de sorteios de prêmios, em parceria com o Município de Ibatiba e a instituição, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Para a consecução deste convênio o Município repassará a Associação Comercial e Industrial de Ibatiba (ACIBA) o valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º. Os recursos repassados pelo Município a Associação Comercial e Industrial (ACIBA) deverão ser investidos unicamente no objeto deste convênio e somente

(29) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



poderão ser desembolsados através de documento fiscal idôneo, cumpridas todas as obrigações tributárias decorrentes da realização de qualquer despesa.

Art. 4º. Até 30 (trinta) dias após o encerramento de todos os atos referentes a esta Lei, a Associação Comercial e Industrial de Ibatiba (ACIBA) deverá prestar contas dos recursos recebidos, como também dos objetivos alcançados e devolver ao Município os recursos eventualmente não necessários para a realização do objeto deste convênio.

Art. 5º. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria e podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. Os sorteados deverão ceder o direito de imagem para divulgação pelos meios de comunicação, incluindo site oficial do Município, dos resultados e da entrega dos prêmios.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (12/03/2024).

FERNANDO VIEIRA
DE
SOUZA:08569467702

Assinado digitalmente
por FERNANDO VIEIRA
DE SOUZA:08569467702
Data: 2024.03.12
13:49:45 -0300

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES





**CÂMARA
MUNICIPAL
DE IBATIBA**

AUTOGRAFO DE LEI Nº12/2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
INDUSTRIAL DE IBATIBA - ACIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Ibatiba, sob CNPJ nº 31.477.649/0001-21, com o objetivo de realizar a Omentação e Decoração da Páscoa de 2024.

Art. 2º. Para a consecução deste convênio o Município repassará a Associação Comercial e Industrial de Ibatiba (ACIBA) o valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para realização da Omentação e Decoração da Páscoa de 2024.

Art. 3º. Os recursos repassados pelo Município a Associação Comercial e Industrial (ACIBA) deverão ser investidos unicamente no objeto deste convênio e somente poderão ser desembolsados através de documento fiscal idôneo, cumpridas todas as obrigações tributárias decorrentes da realização de qualquer despesa.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Art. 4º. Até 30 (trinta) dias após o encerramento de todos os atos referentes a esta Lei, a

Associação Comercial e Industrial de Ibatiba (ACIBA) deverá prestar contas dos recursos recebidos, como também dos objetivos alcançados e devolver ao Município os recursos eventualmente não necessários para a realização do objeto deste convênio.

Art. 5º. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria e podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (12/03/2024).

Assinado digitalmente
FERNANDO VIEIRA
DE
SOUZA.08569467702

Assinado digitalmente
FERNANDO VIEIRA
DE
SOUZA.08569467702
Data: 2024.03.12
13:49:58 -0300

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner